



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9186 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.000619/2024-92

Inexigibilidade de Licitação
Lei nº 14.133/2021, art 74, inciso III, f

Pagamento de inscrição para 2 (dois) servidores da Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para participação no curso "TREINAMENTO DE CADASTRADORES PARCIAIS NO SISTEMA SIAPE".

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade o **pagamento de inscrição para 2 (dois) servidores da Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para participação no curso "TREINAMENTO DE CADASTRADORES PARCIAIS NO SISTEMA SIAPE", que será realizado no período 01 a 03 abril 2024, em formato presencial na cidade de Natal-RN**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 1208584), especificações e exigências constantes deste Termo de Referência.

1.1.1 O curso Treinamento de Cadastradores Parciais no sistema SIAPE será realizado no período de 01 a 03 de abril de 2024, em formato presencial na cidade de Natal-RN.

1.2 Servidores que participarão do evento, a saber:

- Fernanda Paiva de Oliveira; e
- Daniel Barbosa Bruno.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Pagamento de inscrição para 2 (dois) servidores da Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para participação no curso "Treinamento de Cadastradores Parciais no sistema SIAPE", que será realizado nos dias 01, 02 e 03 de abril de 2024, em formato presencial na cidade de Natal-RN, conforme Proposta Comercial (SEI nº 1208584) e Programação do evento (SEI nº 1175149).

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 As especificações contidas neste Termo de Referência e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência lançados na Página do Comprasnet e, ainda, dos avisos e esclarecimentos lançados na página de licitações, www.unifal-mg.edu.br/licitacoes.

3.2 A proposta de preços apresentada deverá ser em moeda nacional, com preço total para o evento, em algarismo e por extenso, observando-se as especificações e conteúdo programático mencionado na cláusula 2 Descrição do Objeto deste Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial apresentada, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, ora contratado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, encargos fiscais e todos os ônus diretos, e também as despesas com o instrutor (honorários e encargos sociais), material didático e de apoio (apostila por meio online) e certificado, e ainda os participantes terão direito a consultoria online via WhatsApp ou Telegram por 01 (um) mês no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00h.**

3.3 A Contratada deverá manter sua Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas bem como Relatório do TCU das Certidões: CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CGU), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas demonstrando que a empresa não possui nenhum impedimento.

3.4.1. Poderão ser solicitadas, no momento da habilitação da contratação, as Certidões Estadual e Municipal.

4. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação da Pessoa Jurídica está fundamentado na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. DA EMPRESA OFERTANTE DO EVENTO

5.1 A Empresa **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA** Nome Fantasia **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.394.898/0001-89** encontra-se regular com suas certidões fiscais e está capacitada a ministrar o evento de capacitação, tendo notória especialização na execução dos serviços, conforme Documentos SEI nº 1208600 e 1208597.

5.1.1 A Empresa **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA** apresentou Atestados de Capacidade Técnica (SEI

nº 1208588), para comprovação da capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE

6.1 Justifica-se (SEI nº 1175838):

Considerando a expressiva responsabilidade das atividades desenvolvidas pelo Cadastrador Parcial e Cadastrador Parcial Adjunto de Órgão, atualmente denominados Gestor (Adjunto) de Acesso Setorial, onde as incumbências abrangem, dentre outras, conceder os acessos, os perfis e os papéis nos sistemas estruturantes do governo, aos usuários da respectiva Instituição. Neste contexto, cabe aos servidores designados cadastrar, habilitar, incluir/alterar parâmetros de acesso, ativar/inativar usuários, recuperar informações, disponibilizar perfis, papéis e parâmetros de acessos, senhas, entre outras funções. Em suma, cabe-lhes exercer diversas operações para o ingresso de usuários nos sistemas de gestão governamental, sendo alguns deles o SIAPE, SIAPENet, SIGEPE, SIGAC, SIASS, SIASS SAÚDE, SENHA-REDE, SIAFI, de acordo com a habilitação disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Considerando, ainda, que as ofertas de cursos para o referido tema é extremamente escasso e que até o momento todo o conhecimento adquirido e praticado na função de Cadastrador da UNIFAL-MG é totalmente empírico, obtido por meio de grupos, rede de dados e auxílio de outros cadastradores, ocasionado lentidão na entrega da solução, o que resulta na inércia de atividades;

Considerando, ademais, as muitas dúvidas relacionadas as atividades desenvolvidas, como por exemplo, a impossibilidade e/ou legalidade de concessão de acesso, qual papel e parâmetro habilitar para acessar determinada atividade, etc, e que a central de ajuda/dúvidas disponibilizada pelo governo, quando atende, dificilmente esclarece as questões encaminhadas, o que obriga a praticar o melhor entendimento;

Considerando, do mesmo modo, que ainda que compartilhado a pouca compreensão desta Cadastradora sobre o assunto com o servidor designado como Adjunto, ele também, precisa ser urgentemente ser capacitado, dado que há ocorrências de interrupções de férias da servidora designada para a função de Cadastradora, para situações que envolve o objeto tratado; e

Importa esclarecer que essas habilitações resultam em atividades como a oficialização de perícia, o operacional que trata de pagamento, de cadastros funcionais, de ações judiciais, informações estruturais e de gestão executiva, e assim por diante, as quais tem a maior representatividade das execuções de responsabilidade e responsabilização da Progepe.

Ressalta-se que a capacitação dos dois servidores designados para a função elimina possíveis prejuízos, os quais afetam todos os servidores e uma grande parte dos agentes da UNIFAL-MG, e não é amortizado com o compartilhamento do conhecimento adquirido por um deles, uma vez que há variáveis na aprendizagem, tal como a habilidade de ensinar, a de entender, a de apreender e compreender, dado que elas são diferentes entre uma pessoa e outra. A demandada capacitação mitiga riscos porque o acesso dos usuários nos sistemas é obrigatório para as entregas e resultados.

Cumpra reforçar que os Cadastradores desta Instituição nunca participaram de uma capacitação sobre o tema e que o aprendizado para o exercício dessas atividades resulta em eficiência e reduz cenários críticos.

6.2 Justifica-se, também, que (SEI nº 1183021):

CONSIDERANDO a grande importância da participação dos servidores da UNIFAL-MG (impost por Acórdão do TCU inclusive) nestes tipos de eventos;

*CONSIDERANDO que as competências individuais dos servidores nos setor de lotação estão alinhadas à competência institucional, como missão, visão e valores da UNIFAL-MG, contidos no **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UNIFAL-MG**;*

CONSIDERANDO que tal necessidade de capacitação nos foi solicitada quando à época do "Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento para 2024", conforme e-mail enviado a todos os dirigentes da UNIFAL-MG para que pudéssemos analisar as propostas e verificar a viabilidade operacional e orçamentária das mesmas;

*CONSIDERANDO que a necessidade de desenvolvimento está registrada no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP UNIFAL-MG 2023** (SEI nº 1177456), conforme MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS remetidos pelo Portal Sipec (Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal), e*

CONSIDERANDO a previsão na proposta orçamentária 2024 e posterior emissão de empenhos para atendimento da solicitação e a importância dos conhecimentos que serão adquiridos para o trabalho realizado pelos servidores em suas atribuições, sugerimos que seja efetuado, com o orçamento da capacitação, o pagamento da inscrição, diárias e transporte terrestre para os servidores, com o orçamento da capacitação.

7. VALOR TOTAL PARA O PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 O valor total de para o pagamento das 2 (duas) inscrições é de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, sendo o valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) para cada inscrição, conforme Proposta Comercial com desconto (SEI nº 1208584).

7.2 Conforme mencionado no Pronunciamento nº 40/2024/CCA-PROGEPE/PROGEPE/Reitoria (SEI nº 1183021):

Informamos que atualmente a referida ação de desenvolvimento não faz parte do catálogo de cursos da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/ Escola Virtual de Governo, por isso justificamos o pagamento das despesas, pela UNIFAL-MG, no referido curso.

7.2 Foram juntadas aos autos Notas de Empenho (SEI nº 1208593, 1208594 e 1208595) emitidas pela empresa para comprovação do valor da inscrição e em consulta realizada no Portal do Banco de Preços (Relatório Banco de Preços) e no Sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov foram localizadas contratações, por órgãos públicos, para justificativa do valor da inscrição.

8. METODOLOGIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Local e horário da execução dos eventos:

8.1.1 O curso "Treinamento de Cadastradores Parciais no sistema SIAPE" será realizado no período de 01 a 03 de abril de 2024.

8.1.1.1 O evento será presencial, a ser realizado na cidade de Natal/RN.

8.2 A Programação do Evento consta no documento SEI nº 1208584.

SENHA-REDE

- Apresentação dos comandos, transações, características e funcionalidades;
- Detalhamento das teclas de atalhos e navegação;
- Demonstração de relatórios de controle de usuários no SENHA-REDE, SIAPE e SIASS.
- Informações de Perfis, transações, funcionalidades e demais controles no SENHAREDE, SIAPE e SIGAC

SIAPE

- Apresentação dos menus, telas e funcionalidades básicas no módulo ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA;
- Consultas de transações com relatórios, para controle de usuários e transações especificando o nível de acesso de usuários a elas.
- Orientações relacionadas a críticas do sistema em atividades ou rotinas que alertam ou impedem um usuário de prosseguir atualizações, exclusões entre outros.

SIASS

- Apresentação de alguns menus, telas e funcionalidades no Portal SIASS.
- Consultas de transações a título de conhecimento do Cadastrador, onde outro operador do Sistema

deve realizar registro de usuários para desenvolverem suas atividades, tais como Peitos, Médicos, Engenheiro/Médico do Trabalho, Equipes de Promoção a Saúde e Equipes Multiprofissionais.

- Orientações relacionadas a críticas do sistema e atividades ou rotinas que alertam ou impedem um usuário de prosseguir atualizações, exclusões entre outros.

SIGAC

- Apresentação dos menus, telas e funcionalidades básicas do Sistema.
- Orientações relacionadas a críticas do sistema em atividades ou rotinas que alertam ou impedem um usuário de prosseguir atualizações, encerramentos, reativações entre outros.

8.3 Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

9. DA GARANTIA

9.1 Para o cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do (s) serviço (s) por culpa da Contratada, ficando, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para atendimento ao objeto deste Termo de Referência, possuem disponibilidade orçamentária própria, conforme Despacho Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN - DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024/COR/PROPLAN/REITORIA (SEI nº 1178022).

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência, Dispensa de Licitação e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A;

11.2 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

11.3 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

11.4 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

11.5 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O FORNECEDOR CONTRATADO obriga-se a:

- a) Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- b) Prestar os serviços conforme especificado na Proposta e neste Termo de Referência;
- c) Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade na execução dos serviços, conforme proposta;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f) Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao objeto deste processo, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;
- i) Executar fielmente o serviço, prestando-o conforme as especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência;
- j) Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Curso;
- k) Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias os motivos que eventualmente impossibilitem a participação do servidor no curso;**
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, conforme este Termo de Referência;**
- o) Fornecer e disponibilizar o material em meio eletrônico ;**
- p) Fornecer e disponibilizar os certificados de conclusão do curso em meio eletrônico ;**
- q) Arcar com as despesas do instrutor (honorários e encargos sociais);**
- r) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente; e**
- s) Demais obrigações, conforme proposta apresentada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a)** solicitar, a execução do(s) serviço(s) conforme previstos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- b)** efetuar o pagamento ao fornecedor Contratado no valor total, através de nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) entregue(s), se aceito(s);
- c)** observar para que, durante a prestação dos serviços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida no termo, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d)** efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) notas(s) fiscal(is), correspondentes(s) ao(s) serviço(s) executado(s);
- e)** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços;
- f)** recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e da proposta apresentada;
- g)** designar servidor da administração para proceder a avaliação e o recebimento dos serviços;
- h)** acompanhar e fiscalizar a execução do curso, por representante da administração, especificamente designado por portaria, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;
- i)** notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços;
- j)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.2 O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa:

15.2.2.1 multa de mora sobre o valor inadimplente no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias.

15.2.2.2 multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato ou sobre o valor remanescente do contrato quando ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias da inadimplência, caso em que a multa do item 14.2.2.1 será substituída por essa, além da consequente extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Alfenas, na data da assinatura.

Assinado Eletronicamente
MARCO AURÉLIO SANCHES
Coordenador de Capacitação e Avaliação
PROGEPE/UNIFAL-MG

FERNANDA PAIVA DE OLIVEIRA
Gestora de Acesso Setorial da UNIFAL-MG
PROGEPE/UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Paiva de Oliveira, Secretária(o) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, em 11/03/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Sanches, Coordenador(a) de Capacitação e Avaliação**, em 11/03/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1207097** e o código CRC **D8A2AE59**.